

**RESOLUÇÃO CIB Nº 100/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a CONVALIDAÇÃO da Resolução 073/2024 que trata sobre o pleito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/EBSERH, junto ao MS, para o incremento do teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - Teto MAC - no valor de R\$ 34.292.723,64 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), ano, para custeio da Instituição, com vistas a garantir o seu funcionamento e atendimento em média e alta complexidade.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 361ª (trecentésima sexagésima primeira), 292ª (ducentésima nonagésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 25/11/2024 e;

**Considerando** a Lei nº 8.080, de 29/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 141, de 13/01/2012, que dá mensagem de veto e regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080/90 e nº 8.689, de 27/07/1993; e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** o Ofício - SEI nº 859/2024/SUP/HUGV-UFAM-EBSERH do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/EBSERH apresentando as justificativas detalhadas da solicitação para o incremento do Teto MAC;

**Considerando** o Processo 01.01.017101.039110/2024-64 que dispõe sobre o pleito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/EBSERH, junto ao MS, para o incremento do teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - Teto MAC - no valor de R\$ 34.292.723,64 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), ano, para custeio da Instituição, com vistas a garantir o seu funcionamento e atendimento em média e alta complexidade;

**Considerando** o Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

**Considerando** o Decreto nº 11.674/2023, que institui o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.884/2023, que dispõe sobre as medidas necessárias à implementação do Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde – PRHOSUS;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 828/2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

**Considerando** que o PRHOSUS é destinado a ampliar e qualificar os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS e tem como objetivo criar condições para que os hospitais universitários federais possam desempenhar as suas ações assistenciais com qualidade e efetividade;

**Considerando** o relatório apresentado pelo HUGV, o custeio da unidade é proveniente da contratualização hospitalar (incluindo fonte federal e recursos estaduais), exceto gastos com pessoal;

**Considerando** que atualmente o HUGV possui um convênio com esta Secretaria de Estado no valor mensal de R\$ 2.410.611,85 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), sendo o componente pré-fixado R\$ 1.218.392,67 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) condicionados ao alcance de metas e o componente pós-fixado R\$ 1.192.219,18 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), sendo este último remunerado de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante. Totalizando R\$ 28.927.342,20 (Vinte e oito milhões e novecentos e vinte sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);

**Considerando** que de acordo com a produção financeira, considerada no período dos últimos 12 meses (ago/23 a jul/24), o HUGV totalizou R\$ 12.259.016,31 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e um centavo), sendo que essa produção representou 78,34% do valor total estimado na contratualização, excetuando-se incentivos.

**Considerando** a proposta em voga acresce um aumento de R\$ 2.857.726,97 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte seis reais e noventa e sete centavos) ao mês no documento descritivo proposto, totalizando R\$ 34.292.723,64 (Trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos), sendo assim, o novo termo passará do valor de R\$ 28.927.342,20 (Vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) por ano para um total anual de R\$ 59.395.346,52 (Cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), que seria a soma devida dos componentes pagos mensalmente, a saber:

- COMPONENTE I - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, de R\$ 4.311.477,50 (quatro milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais;
- COMPONENTE II - FAEC, de R\$ 139.733,35 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais;
- COMPONENTE III – INCENTIVOS FEDERAIS, de R\$ 465.281,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais;
- COMPONENTE IV – INCENTIVOS ESTADUAIS, de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais), mensais;

**Considerando** o Parecer técnico favorável da Sra. Liége Menezes, Secretária Executiva de Assistência da SES/AM, haja vista que a mudança para modalidade de orçamentação global prevista na proposta, além de considerar fatores descritos no documento descritivo (perfil assistencial, capacidade instalada e etc.), leva em conta o custo regional de materiais e serviços trazendo um olhar diferenciado em razão da logística enfrentada no nosso Estado. A modalidade de orçamentação global não irá interferir na metodologia de avaliação previamente definida, e ainda, pelo fato de já haver sido aprovado o AD REFERENDUM 073/2024 que dispõe sobre o assunto.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR**, pela convalidação do AD REFERENDUM 073/2024 que trata sobre, o pleito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/EBSERH, junto ao MS, para o incremento do teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - Teto MAC - no valor de R\$ 34.292.723,64 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), ano, para custeio da Instituição, com vistas a garantir o seu funcionamento e atendimento em média e alta complexidade.

**A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.**

**Maria Adriana Moreira**  
Presidente do  
COSEMS/AM

**Nayara de Oliveira Maksoud**  
Coordenadora da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 100/2024, datada de 25 de novembro de 2024, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND**  
Secretária de Estado de Saúde